



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APOIAR, ENTIDADES QUE ATUAM COM RECOLHIMENTO, BENEFICIAMENTO E CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA RECICLAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar, dentro das disponibilidades orçamentárias e administrativas, as entidades, associações e cooperativas que atuem no recolhimento, beneficiamento e/ou condicionamento de resíduos sólidos para reciclagem no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º O apoio de que trata o artigo anterior poderá ser prestado mediante:

I – disponibilização de máquinas e veículos, conforme a necessidade e possibilidade da Administração Municipal;

II – concessão de subvenções sociais, observada a legislação vigente;

III – apoio técnico e administrativo através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º O apoio concedido não acarretará ônus ou contraprestação financeira às associações ou cooperativas beneficiárias, devendo os auxílios se dar exclusivamente no interesse público e no cumprimento das finalidades ambientais e sociais previstas nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO - ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 4º As subvenções sociais que vierem a ser concedidas às entidades beneficiárias observarão rigorosamente as normas da legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). Prefeitura de São Miguel do Guaporé. 2

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, disciplinando os critérios e procedimentos para a concessão do apoio previsto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 29 de outubro de 2025.

**APROVADO**

Em 29/10/2025

Jair Silva Gomes  
Presidente/CMSMG/RO

**SANCIONADO**

Em 06/11/2025

Edilson Crispin Dias  
Prefeito Municipal

Eduardo Burgarelli  
Assessor de Gabinete  
Port.Nº 034/2025  
06/11/2025